

ARTIGOS

REGIMES RACIAIS DE PROPRIEDADE: A FORMAÇÃO DO CENTRO DE BELO HORIZONTE

Gabriel da Cruz*

*Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Arquitetura, Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Belo Horizonte, MG, Brasil

Resumo

Este artigo analisa a formação do centro de Belo Horizonte a partir da noção de regimes raciais de propriedade, proposta por Brenna Bhandar (2018). Partindo de uma reconstrução histórico-documental da formação da capital mineira, o presente trabalho argumenta que o planejamento urbano, o direito de propriedade e as práticas de gestão territorial participaram ativamente da produção de categorias sociais, territoriais e ontológicas. Defende-se que a periferia integra a própria lógica de produção da cidade moderna, sendo simultaneamente condição de sua reprodução material e objeto de processos permanentes de deslegitimação de seus modos de habitar. Ao articular o caso belo-horizontino à crítica da propriedade privada moderna como tecnologia ontológica, o artigo evidencia como a separação moderno-colonial entre corpo e terra funda regimes diferenciais de valor e pertencimento no espaço urbano. Por fim, propõe compreender a produção do espaço como um campo de disputa ontológica, no qual se definem tanto as formas de ordenamento territorial como os modos de existência socialmente reconhecidos.

Palavras-chave

Produção do Espaço; Regimes Raciais de Propriedade; Ontologia; Corpo e Terra; Belo Horizonte.

ARTICLES

RACIAL PROPERTY REGIMES: THE FORMATION OF DOWNTOWN BELO HORIZONTE

Gabriel da Cruz*

*Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Arquitetura, Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Belo Horizonte, MG, Brazil

Abstract

This article examines the formation of downtown Belo Horizonte through the notion of racial regimes of property, proposed by Brenna Bhandar (2018). Drawing on a historical-documentary reconstruction of the making of the capital of Minas Gerais, the present work argues that urban planning, property law and territorial governance practices actively participated in the production of social, territorial and ontological categories. It contends that the periphery is part of the production logic of the modern city, simultaneously a condition of its material reproduction and the object of ongoing processes that delegitimize its ways of inhabiting. By articulating the case of Belo Horizonte with a critique of modern private property as an ontological technology, the article shows how the modern-colonial separation between body and land establishes differential regimes of value and belonging in the urban space. Finally, it aims to understand the production of space as a field of ontological dispute, in which not only forms of territorial ordering but also socially recognized modes of existence are defined.

Keywords

Production of Space; Racial Regimes of Property; Ontology; Body and Land; Belo Horizonte.

REGIMES RACIAIS DE PROPRIEDADE: A FORMAÇÃO DO CENTRO DE BELO HORIZONTE

Gabriel da Cruz

Introdução

A formação de Belo Horizonte ocupa um lugar singular na história urbana brasileira. Concebida no contexto imediato da abolição da escravidão e da formalização do regime republicano, a nova capital mineira foi projetada como expressão material de um projeto político e civilizatório que buscava se afirmar em oposição ao passado colonial e imperial. Desde seus primeiros anos, esse processo atraiu a atenção de pesquisadores de diferentes campos disciplinares – história, sociologia, arquitetura e urbanismo, planejamento urbano e regional –, que se dedicaram a interpretar tanto a implantação da cidade planejada quanto os efeitos sociais decorrentes de sua consolidação espacial.

Esse conjunto heterogêneo de análises produziu uma historiografia densa sobre a formação de Belo Horizonte, evidenciando os limites técnicos do plano original, as disputas políticas em torno da nova capital mineira e as dinâmicas sociais que atravessaram sua realização. Ao longo do tempo, tais estudos deslocaram progressivamente o foco exclusivo nos aspectos formais e institucionais da cidade para incorporar dimensões relativas à estratificação social, à moradia da classe trabalhadora e, mais recentemente, às desigualdades raciais inscritas no espaço. Ainda assim, mesmo nas abordagens mais críticas, o espaço tende a aparecer predominantemente sob duas chaves analíticas recorrentes: como meio regulador das ações de um contingente populacional amplo ou como resultado das dinâmicas sociais que o antecedem.

Sustento, neste artigo, que tais enquadramentos, embora fundamentais, deixam em segundo plano uma dimensão decisiva da produção espacial: seu papel ativo na fabricação de categorias sociais, jurídicas e simbólicas que definem quem pode ocupar legitimamente o território e sob que condições. Defendo, assim, que a produção do espaço não se limita a organizar práticas sociais previamente constituídas nem a refletir hierarquias já dadas, mas participa diretamente da constituição dos próprios sujeitos que nele habitam. A produção do espaço é compreendida, nesse sentido, como um processo indissociável da produção de formas de vida socialmente inteligíveis.

Para desenvolver esse argumento, mobilizo a proposta teórica de Brenna Bhandar (2018) acerca dos regimes raciais de propriedade. Conforme demonstra a autora, direito, terra e raça operam como dimensões articuladas de um mesmo arranjo histórico moderno-colonial. A propriedade, longe de constituir apenas um instituto jurídico voltado à regulação da posse ou do uso da terra, funciona como tecnologia de diferenciação que atribui valor desigual a territórios, práticas e corpos. Ao fazê-lo, produz sujeitos jurídicos reconhecíveis – racionais, produtivos, proprietários – e, simultaneamente, define aqueles que permanecem fora dos limites da plena legitimidade social (Bhandar, 2018).

A partir dessa chave analítica, proponho reler a formação de Belo Horizonte como um processo no qual a consolidação de um arcabouço jurídico-institucional e a produção material do espaço urbano operaram conjuntamente na fabricação de categorias sociais e raciais decisivas para a constituição da cidade. Uma pesquisa empírica de caráter documental e arquivístico subsidia esse argumento ao evidenciar que, desde os diagnósticos sobre o sítio escolhido para a nova capital e sobre a população que o ocupava, passando pelos projetos urbanísticos e arquitetônicos, pela gestão dos canteiros de obra e pela regulamentação da ocupação do solo, articulou-se um regime racial de propriedade que produziu simultaneamente o território e os sujeitos aptos a habitá-lo legitimamente.

Ao situar Belo Horizonte nesse quadro analítico, não a trato como um caso excepcional ou isolado, mas como uma expressão específica de uma lógica moderna mais ampla, na qual a separação entre corpo e terra, bem como entre sujeito e espaço, é continuamente reinscrita por meio de dispositivos jurídicos, técnicos e administrativos. Tal separação constitui um dos fundamentos ontológicos da modernidade e sustenta processos de racialização que operam tanto no plano jurídico quanto no espacial, convertendo territórios e vidas em objetos administráveis e hierarquizáveis (Bhandar, 2018).

Os documentos mobilizados ao longo do artigo – legislação de desapropriação, relatórios da Comissão Construtora da Nova Capital, regulamentos administrativos

e registros da gestão dos canteiros – constituem evidências empíricas dos processos por meio dos quais a produção do espaço operou simultaneamente como produção de categorias territoriais e de categorias sociais. A análise acompanha a forma pela qual esses dispositivos participaram da constituição de relações específicas entre corpo, terra e pertencimento urbano, permitindo observar a emergência de regimes diferenciais de valor associados aos territórios e às populações da cidade nascente.

Argumento, por fim, que a história da produção do espaço em Belo Horizonte pode ser compreendida como um campo de disputas no qual se definem, de modo simultâneo, formas espaciais, categorias jurídicas e modos de ser socialmente reconhecidos. Pensar a produção do espaço implica, portanto, interrogar os fundamentos ontológicos que sustentam a própria inteligibilidade da cidade moderna. É nesse sentido que a análise proposta busca contribuir para o debate, ao articular a historiografia da formação de Belo Horizonte à crítica dos regimes raciais de propriedade, indicando como a fabricação do espaço esteve, desde o início, diretamente associada à produção de diferenças que excedem o plano estritamente material ou funcional.

1. A historiografia da formação de Belo Horizonte

A história da formação de Belo Horizonte foi objeto de interesse de estudiosos desde os primeiros anos da nova capital. Ainda no final do século XIX, textos dedicados a registrar e interpretar a cidade nascente buscavam conferir inteligibilidade ao processo de implantação da capital sobre o antigo arraial do Curral del Rey. A coletânea *Traços históricos e descritivos de Belo Horizonte*, organizada por Francisco Martins Dias, de 1897, inaugura esse movimento ao reunir descrições sobre a cidade em formação, frequentemente atravessadas por uma leitura moralizante da população preexistente, caracterizada como incompatível com os ideais de progresso associados ao novo projeto urbano. Nas décadas seguintes, Abílio Barreto desempenhou papel central na consolidação de um acervo documental sobre a capital mineira, com a publicação de *Belo Horizonte: memória histórica e descritiva da capital de Minas Gerais*, de 1936. Essa obra permanece como referência incontornável para os estudos sobre a cidade, tanto pela amplitude de fontes mobilizadas quanto pelo esforço sistemático de ordenar a narrativa da formação urbana.

Ao longo do século XX, a documentação reunida por esses primeiros cronistas foi progressivamente incorporada a análises acadêmicas que buscaram interpretar a evolução urbana de Belo Horizonte à luz de categorias técnicas e institucionais. Trabalhos como os de Contentino (1937), Sylvio de Vasconcellos (1947) e João Boltshauser (1959), produzidos no âmbito da então Universidade de Minas Gerais, concentraram-se na chamada evolução “caótica” da cidade e nos desvios

em relação ao plano originalmente concebido (Figura 1). Nessas leituras, a não concretização integral do projeto urbano foi explicada sobretudo pela conjugação entre limitações técnicas e insuficiências da vontade política, consolidando uma interpretação que tomava o planejamento como horizonte normativo da análise.

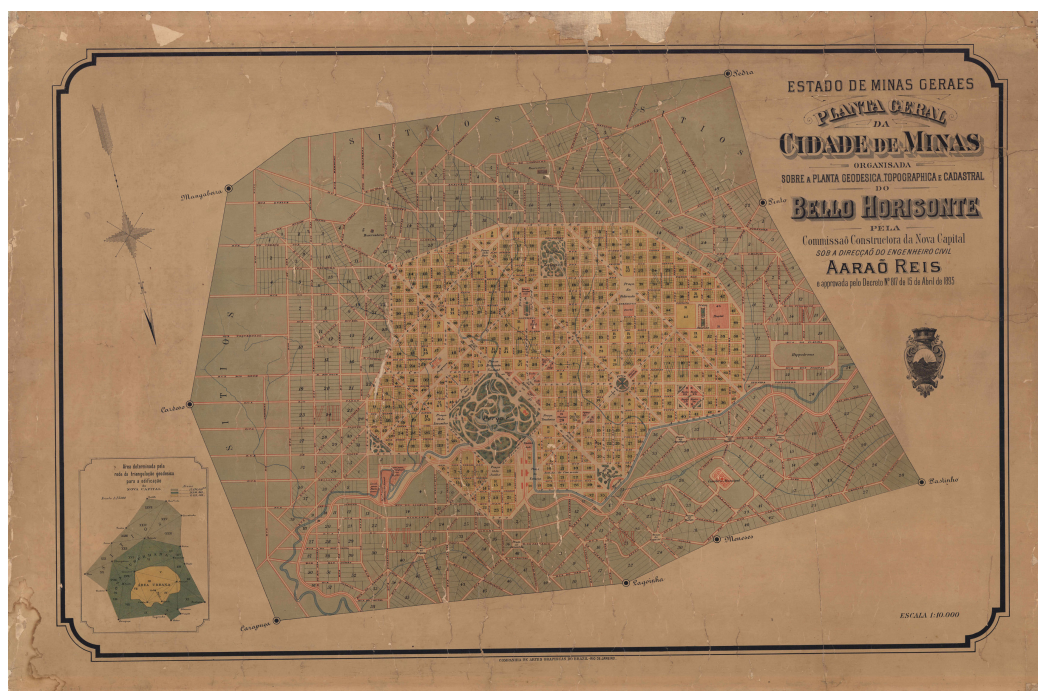


Figura 1. Planta Geral da Cidade de Minas – em amarelo, a Zona Urbana, seccionada pela Avenida do Contorno; em verde, a Zona Suburbana

Fonte: Arquivo Público Mineiro (1895).

A partir da década de 1970, observa-se um deslocamento significativo nas abordagens sobre a cidade, com a incorporação mais sistemática do fator social às interpretações vigentes. Os trabalhos de Jeffry Adelman (1974) e Michel Marie Le Ven (1977) introduziram o espaço social e a estratificação de classes como elementos estruturadores da produção do espaço belo-horizontino. Esse movimento ampliou o escopo das análises ao evidenciar que as desigualdades urbanas não poderiam ser compreendidas apenas como disfunções do plano, sendo também expressão de relações sociais historicamente determinadas.

Na década de 1990, os trabalhos de Berenice Guimarães sobre a cidade talvez sejam os de maior fôlego. Sob orientação de Lícia do Prado Valladares, a quem – devidamente – é consagrado o protagonismo nos estudos brasileiros de sociologia urbana, Guimarães produziu dois trabalhos extensos (sua tese *Cafuás, barracos e barracões: Belo Horizonte, cidade planejada*, datada de 1991, e o livro *Belo Horizonte em tese*, de 1995, este último juntamente com Sérgio de Azevedo), além de uma

série de artigos sobre a Belo Horizonte do século XX. Seu trabalho possui certo pioneirismo na medida em que narra a consolidação da cidade acompanhando a moradia da classe trabalhadora.

Após Guimarães (1991), três grandes contribuições podem ser somadas à cronologia dos estudos sobre Belo Horizonte. A primeira, de 2006, é a tese *Vastos subúrbios da nova capital: formação do espaço urbano na primeira periferia de Belo Horizonte*, de Tito Aguiar. Sua novidade reside, como o título já apresenta, no deslocamento da história de formação da cidade planejada a partir de sua periferia. A segunda, datada de 2019 e escrita por Josemeire Pereira, é intitulada *Para além do horizonte planejado: racismo e produção do espaço em Belo Horizonte*, a qual toma como mote a produção do apagamento racial nas narrativas históricas e nos estudos sobre a cidade. Por fim, integra a lista recente o trabalho de Musa (2022), *Quem vê cara não vê ancestralidade: arquivos fotográficos e memórias insurgentes de Belo Horizonte*, que se aprofunda nos registros fotográficos da construção da cidade planejada e da “anticidade” criada pelos engenheiros, destacando o papel das imagens na consolidação de determinada gramática visual da modernidade urbana.

Os trabalhos de Pereira (2019) e Musa (2022) deslocam de maneira decisiva o campo de análise ao confrontar os arquivos oficiais da cidade com registros e narrativas que tornam visível a presença negra e a agência de populações sistematicamente silenciadas. Enquanto Pereira rompe com os arquivos consagrados para explicitar os mecanismos de apagamento racial na produção da história urbana, Musa revisita o acervo fotográfico da construção da capital para evidenciar como determinados corpos foram enquadrados como destituídos de agência. A pesquisa que subsidia este artigo dialoga diretamente com essas inflexões críticas, mas opera em outro plano analítico: em vez de recuperar a agência a partir das fontes, interroga os dispositivos jurídicos, administrativos e espaciais que produziram as condições ontológicas sob as quais essa agência pôde ser negada, desautorizada ou tornada ilegível.

Esse conjunto de análises, embora marcado por diferenças teóricas e metodológicas, compartilha o esforço de compreender a formação de Belo Horizonte como um processo historicamente situado, atravessado por disputas políticas, sociais e simbólicas. Ainda que parte dessa historiografia tenha incorporado de modo consistente as dimensões social e racial da produção do espaço, observa-se que, em grande medida, o espaço segue sendo concebido como cenário, meio regulador ou expressão de relações sociais previamente constituídas. Em tais abordagens, a materialidade espacial aparece ora como instrumento de controle de populações, ora como reflexo de hierarquias já constituídas, mas raramente como elemento ativo na produção das próprias categorias sociais que organiza.

É nesse ponto que se localiza o deslocamento analítico proposto neste artigo. Busco examinar a produção do espaço como dimensão constitutiva dos processos pelos quais diferenças sociais e raciais são produzidas e estabilizadas. Tal perspectiva exige articular as análises sobre a história urbana de Belo Horizonte a uma reflexão mais ampla sobre os dispositivos jurídicos e institucionais que sustentaram a produção do território. Ao fazê-lo, abre-se a possibilidade de compreender a formação da capital mineira não apenas como resultado de decisões técnicas ou disputas políticas, mas como parte de um processo mais profundo de produção de sujeitos, valores e formas de vida socialmente reconhecíveis.

2. Regimes raciais de propriedade: direito, espaço e sujeito

A noção de regimes raciais de propriedade, formulada por Brenna Bhandar (2018), oferece uma chave analítica particularmente produtiva para repensar a relação entre direito, espaço e produção da diferença social.¹ Ao investigar a formação histórica da propriedade privada em contextos coloniais e pós-coloniais, a autora demonstra que as categorias jurídicas modernas de propriedade não podem ser compreendidas como instrumentos neutros de regulação da terra, tampouco como simples reflexo de relações econômicas preexistentes. Ao contrário, o direito de propriedade emerge como tecnologia central na produção simultânea de ordenamentos territoriais e de sujeitos racialmente hierarquizados.

Seu argumento central sustenta que direito, terra e raça não operam como esferas autônomas, mas como dimensões articuladas de um mesmo arranjo histórico moderno-colonial. A propriedade privada, longe de se limitar à definição de títulos, usos ou formas de posse, atua como um dispositivo que atribui valor diferencial a práticas, territórios e modos de vida, definindo quais formas de relação com a terra são reconhecidas como legítimas e quais são desqualificadas como improdutivas, atrasadas ou desviantes (Bhandar, 2018). Nesse processo, a figura do sujeito

1. A recepção da noção de regimes raciais de propriedade nos estudos urbanos tem se expandido significativamente desde a publicação de *Colonial Lives of Property* (Bhandar, 2018). Ranganathan e Bonds (2022) organizaram um dossiê temático na *Environment and Planning D: Society and Space* inteiramente dedicado a aplicar e desdobrar o conceito em contextos urbanos que ultrapassam o colonialismo de povoamento clássico, incluindo regimes variados de acesso, posse e aluguel. Os artigos reunidos evidenciam a produtividade da chave analítica para pensar a articulação entre propriedade, raça e segregação em diferentes geografias do capitalismo racial urbano. No que diz respeito especificamente ao caso brasileiro e ao contexto de Belo Horizonte, Melgaço e Coelho (2022) oferecem uma análise comparativa entre Belo Horizonte e Bloemfontein (África do Sul) que mobiliza a noção de capitalismo racial para examinar como o planejamento urbano atuou, em ambos os casos, na proteção da propriedade branca e na expropriação de populações negras – estabelecendo um diálogo direto com o argumento desenvolvido neste artigo (RANGANATHAN, M.; BONDS, A. Racial Regimes of Property: Introduction to the Special Issue. *Environment and Planning D: Society and Space*, v. 40, n. 2, p. 197-207, 2022; MELGAÇO, L.; COELHO, L. X. P. Race and Space in the Postcolony: A Relational Study on Urban Planning under Racial Capitalism in Brazil and South Africa. *City & Community*, v. 21, n. 3, p. 214-237, 2022).

jurídico proprietário – racional, produtivo e civilizado – constitui-se em oposição a outros modos de habitar e usar o território, frequentemente racializados. Dito em outras palavras, os regimes raciais de propriedade constituem o princípio organizador que produz determinadas formas espaciais. Uma vez materializadas, essas formas passam a participar ativamente da reprodução das classificações sociais e raciais que lhes deram origem.

Um dos aspectos centrais dessa formulação reside na crítica à naturalização da propriedade como fundamento universal da vida social moderna. Bhandar (2018) demonstra que as categorias jurídicas que estruturam a propriedade privada – como uso, melhoria, ocupação e título – foram historicamente produzidas em contextos coloniais como critérios seletivos de reconhecimento. Apenas determinadas formas de uso da terra, associadas a práticas econômicas específicas e a concepções particulares de racionalidade e progresso, foram consideradas suficientes para fundamentar direitos de propriedade. Outras formas de relação com o território foram sistematicamente deslegitimadas, convertidas em ausência de direito ou em indício de incapacidade civilizatória.

Ao definir quem pode possuir, usar e transformar a terra de maneira juridicamente reconhecível, o direito estabelece simultaneamente os critérios de valorização do espaço e os contornos do sujeito legítimo, distinguindo-o daqueles cujas formas de ocupação e existência permanecem submetidas a mecanismos de regulação, marginalização ou expulsão. Trata-se de um regime em que a valorização diferencial dos espaços e a produção de hierarquias raciais constituem processos simultâneos e mutuamente implicados, operacionalizados pelas categorias jurídicas da propriedade. Ao compreender a raça como elemento constitutivo das formas jurídicas modernas (inscrita nos critérios que definem valor, uso e pertencimento territorial) e ao enfatizar o caráter histórico e contingente dessas articulações, Bhandar (2018) se afasta de leituras que a reduzem a um subproduto da economia ou a um fenômeno restrito ao plano cultural, permitindo analisar a propriedade como um operador que articula dimensões jurídicas, econômicas, espaciais e simbólicas na reprodução histórica das hierarquias sociais.

Essa formulação apresenta implicações diretas para a análise da produção do espaço em contextos não caracterizados por colonização de povoamento *stricto sensu*, como é o caso brasileiro. Ainda que o processo de formação de Belo Horizonte não se inscreva no modelo clássico das colônias analisadas por Bhandar (2018), a cidade emerge em um contexto marcado pela persistência de estruturas jurídico-institucionais herdadas da colonialidade, atualizadas no interior do projeto republicano. Nesse cenário, os regimes de propriedade operam como mediadores centrais entre o ideal de modernização urbana e a produção de hierarquias sociais duráveis.

Ao deslocar a atenção da propriedade enquanto forma legal abstrata para seus efeitos concretos na organização do espaço e na constituição de sujeitos, a noção de regimes raciais de propriedade permite rearticular o debate urbano para além da oposição entre planejamento e desvio, centro e periferia, formal e informal. Ela possibilita examinar como determinadas populações são produzidas como inadequadas ao espaço legítimo da cidade não apenas por sua posição econômica, mas por sua inscrição em categorias jurídicas e sociais que as colocam fora dos parâmetros de reconhecimento jurídico, social e ontológico que definem quais formas de vida são reconhecidas como legítimas no espaço da cidade.²

É a partir desse enquadramento que se torna possível reler a formação de Belo Horizonte como um processo no qual o direito, o planejamento urbano e as práticas administrativas atuaram de forma conjunta na produção de um espaço hierarquizado e de corpos diferencialmente valorizados. A seção seguinte mobiliza esse aparato conceitual para analisar, de maneira situada, como os regimes de propriedade operaram na constituição do território belo-horizontino, desde os diagnósticos iniciais do sítio até as formas de ocupação e regulamentação posteriores à inauguração da cidade.

3. Belo Horizonte: planejamento, propriedade e fabricação da diferença

A constituição de Belo Horizonte como nova capital mineira foi precedida por um conjunto de diagnósticos técnicos, jurídicos e administrativos que ultrapassaram a mera avaliação das condições físicas do sítio escolhido. Relatórios produzidos no âmbito da Comissão Construtora da Nova Capital (CCNC) articularam análises sobre relevo, solo, hidrografia e salubridade da área a avaliações sistêmicas da população que habitava o antigo arraial do Curral del Rey, frequentemente considerada incompatível com o modelo de cidade moderna e organizada que orientava o projeto republicano (Minas Gerais, 1893, 1895).

Registros fotográficos do arraial, que destacam construções em pau a pique e formas consideradas rudimentares de ocupação do solo, foram mobilizados à época como evidência visual da inadequação do assentamento preexistente frente à cidade moderna projetada, reforçando a associação entre degradação ambiental, atraso social e impropriedade territorial (ver Figuras 2 e 3).

2. A categoria “favela”, embora corrente no debate urbano brasileiro, é usada como um operador uniformizante que tende a reduzir a complexidade dos territórios populares a uma única chave de leitura. A noção de regimes raciais de propriedade permite precisar o que essa categoria apaga: a favela pode ser compreendida como espaço historicamente constituído por processos de racialização, precarização do trabalho, desigualdade fundiária e valorização diferencial do espaço urbano – o que explica por que parte da literatura prefere o termo “espaços negros”, por considerá-lo mais preciso quanto à natureza racial dos mecanismos que os produzem.



Figura 2. Sobreposição entre a planta do antigo arraial e a planta da nova capital
 Fonte: Arquivo Público Mineiro, acervo da Comissão Construtora da Nova Capital [s. d.].



Figura 3. Casa de pau a pique no antigo arraial Curral del Rey³

Fonte: Acervo Museu Histórico Abílio Barreto/Fundação Municipal de Cultura (189-).

Nesses documentos, a terra e seus habitantes aparecem articulados em um mesmo regime de inteligibilidade, no qual características ambientais e atributos sociais são mobilizados conjuntamente para justificar a necessidade de substituição do assentamento preexistente por uma cidade inteiramente planejada, concebida como ruptura material e simbólica com o passado local, apresentando a novíssima capital, ao restante do Brasil, como a expressão até então mais adequada aos anseios modernos da nação.

3. Barreto (1950 p. 238) identifica esta imagem como um “Rancho Velho da Papuda. Existiu pouco abaixo do local em que se acha hoje o Palácio da Liberdade, nas proximidades da atual Rua Sergipe”, localização essa que se criou e permaneceu distinta na malha urbana da cidade. A fotografia é recuperada por Musa (2022) e friccionada contra o relato feito pelo dr. José Pedro Drummond, “que em defesa da localidade como futura capital relatou ao congresso ter encontrado apenas 4 indivíduos com bôcio, sendo 2 deles mulheres e estas lhe pediram esmola” (Musa, 2022, p. 61). O arraial passaria a ser apelidado de “Papudópolis” em Ouro Preto devido à endemia da doença. Diante do olhar do observador, o registro lhe apresenta uma mulher preta sorridente apoiada na parede de barro seco e cipó, com alguns utensílios domésticos secando sob o sol. Como fabula Musa (2022, p. 60), “Belo Horizonte está à espreita, segurando uma câmera fotográfica. Onde ela vê uma paisagem prestes a ser violentamente modificada, há toda uma trama do vivido. [...] Ela olha para o fotógrafo, a sua presença transforma a imagem. Viva diante dos nossos olhos ela descortina o passado e esboça um sorriso enigmático para o futuro. Não desapareceu, continuou existindo na fotografia”.

A desqualificação do arraial não se restringiu à crítica de suas formas construtivas ou à ausência de infraestrutura moderna. Ela operou, sobretudo, por meio da produção de uma imagem negativa da população local, frequentemente descrita nos relatórios administrativos como desordenada, insalubre e incompatível com os ideais de progresso e racionalidade administrativa associados ao projeto republicano (Minas Gerais, 1894, 1895). Tal operação discursiva permitiu converter a ocupação preexistente do território em indício de impropriedade, legitimando intervenções que implicaram remoções, redefinições fundiárias e a reorganização integral do espaço urbano, conforme evidenciam tanto a legislação de desapropriação quanto os registros técnicos e visuais produzidos no período (Minas Gerais, 1895).

Conforme registrava o secretário da CCNC em relatório de 1895, “a população indígena é toda ela atrofiada, fraca, sem cores nem alegrias”, sendo difícil compreender como “em um lugar tão salubre [...] possa ter degenerado uma população destas” (Leal, 1895, p. 14). A desqualificação biológica e moral dos moradores operava em contraste direto com a qualificação sanitária do sítio, convertendo a ocupação preexistente do território em indício de impropriedade e legitimando juridicamente a desapropriação e a reorganização integral do espaço urbano (Minas Gerais, 1893; 1895).

O que opera nesse movimento é precisamente a cisão que Bhandar (2018) identifica como constitutiva dos regimes modernos de propriedade: a terra é abstraída como superfície mensurável e apropriável, enquanto o corpo que a habitava é desvinculado dela, produzido como entidade governável cujos modos de relação com o território são destituídos de qualquer reconhecimento jurídico. A desqualificação dos moradores do arraial é a condição que possibilita a reorganização fundiária. A própria Avenida do Contorno foi concebida como um dispositivo de separação material e normativa. Conforme observa Salgueiro (2020, p. 183), tratava-se de uma verdadeira “muralha”, responsável por compartimentar o “espaço da cidade”, distinguindo a zona urbana – identificada como o território propriamente urbano – das áreas destinadas às habitações suburbanas. A legislação que regulamentou a implantação da nova capital estabelecia que a divisão do solo urbano deveria atender à “colocação, proximidade do centro da cidade e outras condições que possam influir no respectivo valor”, autorizando, ao mesmo tempo, a desapropriação dos terrenos compreendidos na planta aprovada.

A articulação entre a Lei Adicional nº 3, de 1893, os regulamentos da CCNC e as normas construtivas aplicadas à zona urbana instituiu um regime no qual o acesso à terra passou a depender de critérios jurídicos, técnicos e econômicos específicos. Por exemplo, a legislação que instituiu a nova capital conferiu ao Estado amplos poderes de reorganização fundiária, ao autorizar “a desapropriação dos terrenos

particulares compreendidos na planta que for aprovada” e ao determinar que a divisão do solo urbano deveria atender à “colocação, proximidade do centro da cidade e outras condições que possam influir no respectivo valor” (Minas Gerais, 1893), rompendo qualquer continuidade entre ocupação preexistente e direito à terra. Esses critérios jurídicos foram acompanhados de regulamentos construtivos que estabeleceram padrões específicos de edificação e ocupação para a zona urbana, restringindo o acesso ao espaço planejado àqueles capazes de atender a exigências de estabilidade econômica, capacidade de investimento e formas de habitar compatíveis com o ideal urbano projetado, o que privilegiou funcionários e membros da CCNC, enquanto trabalhadores e demais populações excluídas dessas condições passaram a ocupar barracões, cafuas e áreas externas à zona urbana formal (Dias apud Barreto, 1950, p. 79).

O regime de desapropriações mobilizado para a implantação da nova capital operava a partir de uma concepção específica da terra como objeto passível de mensuração, circulação e transferência. Sob essa lógica, os vínculos históricos, existenciais e cotidianos entre população e território davam lugar à centralidade do título jurídico. A propriedade emergia, assim, como tecnologia capaz de reorganizar simultaneamente a terra e as formas legítimas de pertencimento a ela.

A gestão dos canteiros de obra da nova capital evidencia de maneira particularmente clara a dissociação entre a necessidade da força de trabalho e o reconhecimento de sua permanência no espaço urbano legítimo. Relatos do período registram que, diante da ausência de moradias destinadas aos obreiros, “iam estes se acomodando como podiam, em barracões e cafuas que [...] surgiam como cogumelos”, configurando formas de habitação provisórias e precárias (Dias apud Barreto, 1950 p. 79).

Essas soluções eram toleradas apenas enquanto atendiam às demandas imediatas da construção da cidade, sendo frequentemente tratadas pelos administradores como problemas a serem contidos e posteriormente eliminados. A moradia operária não era concebida como parte integrante do espaço planejado, mas como presença transitória vinculada à execução das obras, reforçando a separação entre aqueles destinados a habitar legitimamente a cidade e aqueles cuja permanência era admitida apenas de modo funcional e temporário. Essa dissociação entre a necessidade do corpo e a recusa de sua inscrição territorial é um dos modos pelos quais a cisão entre corpo e terra se materializa no processo de produção da cidade. O trabalhador é reconhecido como força produtiva indispensável, mas não como sujeito com relação legítima com a terra que ocupa. Seu corpo é incorporado à cidade; sua permanência nela, não.

O controle da permanência no território e da circulação de determinados grupos não se limitava à gestão econômica da pobreza; ele visava regular modos de vida considerados incompatíveis com a ordem urbana projetada, transformando essas populações em problema urbano a ser administrado por dispositivos policiais, sanitários e administrativos (Minas Gerais, 1895). Esse conjunto de práticas deve ser situado no contexto pós-abolicionista de formação da capital, no qual populações majoritariamente negras, recentemente libertas, foram incorporadas ao projeto urbano em condições profundamente desiguais (Pereira, 2019).

Assim, já em 1816, [...] os dados constantes no *Mappa da População do Termo da Vila de Sabará* registram, para o Curral Del Rey, uma população total de 18.314 almas – a maior dentre as 11 Freguesias do Termo, à época. Havia no povoado, então, 8.607 mulheres e 9.707 homens; sendo 3.236 brancos, frente aos 7.078 pretos e aos 8.000 “mulatos”. Quase dois terços da população eram constituídos por pessoas livres, contando-se, então, 11.884 livres e 6.430 cativas. (Pereira, 2019, p. 47)

A racialização não operava por meio de dispositivos legais explicitamente raciais, mas pela articulação entre propriedade, salário, crédito e tempo de trabalho, que tornava estruturalmente inviável o acesso dessas populações à terra urbana formal.

A formação das periferias belo-horizontinas reforçou essa dinâmica. Já em 1895, antes da inauguração da cidade (em 1897), existiam ao menos dois assentamentos precários identificáveis como favelas – o Alto da Estação e a ocupação ao longo do Córrego do Leitão – que, somados, concentravam cerca de 3 mil moradores, aproximadamente metade da população da cidade em formação (Guimarães, 1992; Dias, 1897). Abílio Barreto descreve o Alto da Estação como o lugar da “gente operária”, evidenciando sua vinculação direta aos trabalhadores envolvidos na construção da nova capital (Barreto, 1950, p. 378). Esses assentamentos integravam estruturalmente o processo de produção da cidade, ao garantir a reprodução da força de trabalho sob condições de moradia precarizadas.

Nesse sentido, a periferia emerge como condição necessária à realização do plano da nova capital (e não como resultado de seu fracasso). Mais do que uma forma territorial, trata-se de uma forma social de precarização que inscreve simultaneamente determinados corpos e seus territórios como limites a serem explorados, controlados e espoliados. A irregularidade fundiária e a desqualificação espacial constituem dispositivos político-jurídicos centrais na produção do espaço urbano, definindo desde o início quais formas de vida poderiam ser incorporadas de maneira subordinada ao projeto urbano e quais permaneceriam estruturalmente excluídas dos espaços reconhecidos como legítimos na cidade.

Como argumenta Canettieri (2019), a periferia deve ser compreendida como uma condição social estrutural, produzida e reproduzida no interior da economia política do espaço. Sua constituição decorre da articulação entre mecanismos jurídicos, econômicos e políticos que distribuem desigualmente recursos, direitos e possibilidades de permanência na cidade. Uma vez instituída, tal configuração territorial passa a mediar a reprodução dessas desigualdades, associando processos de exploração econômica, regulação jurídica e diferenciação socioespacial em um circuito mutuamente reforçado.

Ao serem posicionadas como exteriores à ordem urbana, essas formas de habitar eram integradas de maneira subordinada ao funcionamento da cidade. A periferia emerge, nesse sentido, como elemento estrutural de um regime de produção do espaço que depende da fabricação contínua de diferenças. O espaço urbano belo-horizontino se constitui por meio de um jogo permanente de inclusão e exclusão, no qual a propriedade e o direito desempenham papel central.

Essa leitura permite compreender que as desigualdades espaciais observadas em Belo Horizonte não resultam apenas de falhas na execução do plano original ou de pressões demográficas posteriores. Elas são expressão de um arranjo jurídico-institucional que, desde o início, operou na definição diferencial do valor dos territórios e das vidas que neles se inscrevem. A produção do espaço urbano aparece, desse modo, como um processo no qual se articulam planejamento, propriedade e racialização, fabricando hierarquias que se estabilizam e se reproduzem ao longo do tempo.

O Quadro 1 sintetiza os principais dispositivos jurídicos, administrativos e discursivos mobilizados na pesquisa empírica que subsidia este artigo, reunindo leis, decretos, atos governamentais e documentos produzidos entre o final do século XIX e o início do século XX, no contexto da implantação e consolidação de Belo Horizonte. Longe de constituírem um conjunto disperso de medidas pontuais, esses dispositivos operaram de maneira articulada na produção de um regime urbano no qual o acesso à terra, a permanência no território e as formas legítimas de habitar passaram a ser regulados por critérios jurídicos, técnicos, morais e sanitários.

O Quadro 1 evidencia, portanto, menos uma série de medidas pontuais de controle do que a operação sistemática de uma ontologia: aquela que torna a terra um objeto que pode ser abstraído e o corpo um sujeito administrável, distribuindo diferencialmente as condições sob as quais determinadas relações entre ambos podem ser reconhecidas como legítimas.

Ano	Norma	Conteúdo normativo central	Estruturação nos regimes raciais de propriedade
1892	Lei nº 32, de 18 de julho de 1892	Autoriza políticas de imigração com incentivos materiais e fundiários	Diferencia juridicamente corpos produtivos legítimos; regime racial implícito de povoamento
1895	Decreto nº 817, de 15 de abril de 1895	Aprova a Planta Geral da Cidade de Minas	Fundamenta juridicamente a demarcação e o parcelamento do solo urbano
1895	Planta Topográfica e Cadastral da Cidade de Minas	Levantamento geomorfológico e cadastral para desapropriações	Converte terra em objeto jurídico-econômico; base para indenizações e expulsões
1898	Ato administrativo do prefeito Adalberto Ferraz	Designa área suburbana para realocação de moradores removidos	Produz deslocamento forçado e consolida a periferia como espaço funcional
1900	Decreto nº 1.435, de 23 de dezembro de 1900 – Regulamento de Mendigos	Define juridicamente a categoria “mendigo” e institui mecanismos de registro e controle	Produz corpo governável improdutivo; ontologia jurídica do não trabalho
1902	Decreto nº 1.516, de 2 de maio de 1902	Regula concessões provisórias de lotes e restringe alienação	Mantém trabalhadores em regime de precariedade fundiária
1906	Ato administrativo de encerramento das concessões	Suspende concessões de lotes por alegada superlotação	Produz informalidade e ocupações irregulares
1908	Decreto nº 2.289, de 6 de novembro de 1908	Destina seção urbana específica à moradia operária	Antecede a institucionalização da área operária
1909	Lei nº 33, de 11 de fevereiro de 1909	Autoriza política específica de concessão de lotes	Sustenta juridicamente a segregação funcional do espaço
1909	Decreto Estadual nº 2.486, de 30 de março de 1909	Cria a “área operária” e estabelece critérios de acesso e permanência	Produz o operário como categoria jurídica e delimita seu espaço na cidade
1909	Relatórios da Diretoria de Higiene	Associa moradia popular a insalubridade e risco urbano	Legitima demolições e controle higienista
1909	Reportagens do jornal A Notícia	Difunde discurso de condenação das habitações populares	Consolida o higienismo como política urbana

Quadro 1. Cidade de Minas / Belo Horizonte (1892-1909)

Fonte: elaborado pelo autor (2026).

É a partir dessa constatação que se torna possível avançar para uma formulação mais ampla, na qual a produção do espaço urbano é compreendida não apenas como organização material ou regulação social, mas como um campo de disputas no qual se definem os próprios termos da existência socialmente reconhecida. Essa inflexão será desenvolvida na seção seguinte, dedicada a explicitar as implicações ontológicas desse processo.

4. Produção do espaço urbano como campo de disputa ontológica

As operações analisadas na seção anterior – desapropriações, regulamentações, classificações de irregularidade, controle da permanência e produção de fronteiras internas – tornam-se plenamente inteligíveis quando consideradas à luz de um pressuposto ontológico mais profundo: a separação moderna entre corpo e terra. Longe de constituir um dado evidente ou universal, essa cisão opera como condição histórica que torna possível a produção do espaço urbano tal como descrita até aqui. É a partir dela que o corpo pode ser tratado como entidade administrável e a terra, como superfície apropriável, mensurável e passível de circulação jurídica.

Essa separação estrutura um modo específico de organização do mundo no qual corpo e território passam a existir como domínios distintos, regidos por lógicas próprias. O corpo é produzido como portador abstrato de direitos, deveres e capacidades, enquanto a terra é convertida em objeto de propriedade, valor e gestão. Essa ontologia não apenas autoriza a intervenção sobre o espaço, mas fundamenta as formas jurídicas e administrativas que organizam quem pode habitar, circular e permanecer em determinados territórios e sob quais condições.

Ao analisar a formação histórica dos regimes modernos de propriedade, Bhandar (2018) demonstra que a propriedade opera como tecnologia ontológica, produzindo a terra como coisa apropriável e o sujeito como entidade capaz de se relacionar legitimamente com ela. Essa operação funda uma cisão constitutiva: de um lado, a terra como objeto abstrato de valor; de outro, o corpo como sujeito jurídico igualmente abstrato.

Essa ontologia da propriedade é profundamente marcada pela estrutura colonial. Os critérios que definem quais relações com a terra são reconhecidas como legítimas – uso, melhoria, produtividade, estabilidade – foram historicamente construídos a partir de processos de expropriação, racialização e violência colonial. O direito de propriedade não apenas exclui determinadas populações do acesso à terra; ele produz ontologicamente essas populações como inadequadas a uma relação legítima com o território. A separação entre corpo e terra é, então, diferencialmente distribuída, operando como fundamento para a produção de hierarquias duráveis.

Quando articulada à produção do espaço urbano, essa cisão ontológica permite compreender por que determinadas formas de habitar aparecem como naturalmente ilegítimas, provisórias ou problemáticas. A irregularidade fundiária, a precariedade habitacional e a condição periférica não emergem apenas como desvios de uma norma espacial, mas como efeitos necessários de um regime que exige a separação entre corpos governáveis e territórios apropriáveis. O espaço urbano-moderno se organiza, assim, a partir da inscrição contínua dessa fratura,

produzindo territórios nos quais a relação entre corpo e terra é permanentemente instável, precária ou desautorizada.

É nesse sentido que a questão do corpo e da terra pode ser compreendida como um problema fenomenológico, não no registro da experiência subjetiva imediata, mas como diagnóstico de uma fratura ontológica que afeta os modos de existir no espaço. A cisão moderna entre corpo e terra produz condições nas quais certos corpos não podem aparecer como plenamente capazes de habitar o território que ocupam. Trata-se menos de perguntar como esses corpos experienciam o espaço e mais de compreender como são produzidas as condições sob as quais sua presença é continuamente colocada em questão.

Essa fratura ontológica permite compreender a produção do espaço urbano como uma das mediações centrais por meio das quais regimes jurídicos, raciais e proprietários adquirem materialidade. Ao instituir separações específicas entre corpo e terra, o direito, a propriedade e o planejamento urbano estabelecem as condições sob as quais determinadas formas de vida podem ser reconhecidas como pertencentes, enquanto outras são constituídas como excesso, ameaça ou problema urbano. As ontologias diferenciais que emergem desse processo encontram expressão concreta na organização do espaço, na distribuição desigual de direitos e na definição dos critérios de pertencimento à cidade. O reconhecimento da vida se torna, assim, inseparável dos dispositivos que regulam as relações entre corpos, territórios e propriedade.

Ao deslocar a análise para esse plano, a crítica urbana deixa de se limitar à denúncia das desigualdades espaciais para interrogar as condições ontológicas que as tornam possíveis. Trata-se de evidenciar como a separação moderna entre corpo e terra sustenta a produção jurídica e material do espaço urbano e como continua a operar na fabricação de categorias sociais, territoriais e raciais. É nesse sentido que a produção do espaço pode ser compreendida como um campo de disputa ontológica, no qual não estão em jogo apenas formas de ordenamento territorial, mas os próprios modos de existir no mundo.

4.1. Raça, propriedade e espaço

A noção de regimes raciais de propriedade permite recolocar a questão da raça para além de sua compreensão como atributo identitário, marcador cultural ou variável explicativa de desigualdades sociais. No enquadramento adotado neste artigo, a raça opera como princípio ontológico, isto é, como um operador que participa da definição das condições sob as quais determinadas relações entre corpo e terra podem aparecer como legítimas, reconhecíveis e dotadas de valor no interior do espaço urbano moderno.

Tal formulação implica compreender que a raça incide sobre sujeitos, formas de habitar, modos de uso do território e relações com a terra. A propriedade privada moderna, longe de constituir um instrumento neutro de organização do espaço, atua como tecnologia central nesse processo. Ao estabelecer critérios juridicamente válidos de uso, melhoria, produtividade e permanência, o regime de propriedade define quais relações entre corpo e terra podem ser reconhecidas como plenamente humanas, racionais e civilizadas, ao mesmo tempo que produz outras como inadequadas, precárias ou desviantes. A raça, nesse contexto, aparece como um operador silencioso que organiza a distribuição diferencial do valor ontológico das relações espaciais.

Dizer que a raça opera ontologicamente significa afirmar que ela participa da produção dos próprios termos do mundo socialmente reconhecido. Não se trata apenas de hierarquizar sujeitos no interior de um espaço já dado, mas de definir quais formas de relação com o território contam como mundo e quais são desautorizadas, deixando de ser vistas como formas legítimas de existência. A raça atua, assim, como mecanismo que separa modos de habitar reconhecíveis de outros produzidos como problema urbano, ruído administrativo ou ameaça à ordem espacial.

No caso da produção do espaço urbano, essa operação se manifesta de forma particularmente nítida na articulação entre propriedade, legalidade e irregularidade. As classificações jurídicas que distinguem ocupações regulares e irregulares não descrevem apenas situações fundiárias distintas; elas produzem regimes diferenciais de valor ontológico. Territórios classificados como irregulares passam a concentrar precariedade material, bem como desqualificação simbólica e ontológica, inscrevendo seus habitantes e modos de vida em uma condição de provisoriidade permanente.

É nesse sentido que a periferia pode ser compreendida como espaço racializado, não porque seja habitada exclusivamente por determinados grupos racializados, mas porque nela se concentram relações entre corpo e terra produzidas como ontologicamente inferiores. A periferia emerge como forma espacial na qual a cisão entre corpo e terra se manifesta de maneira mais aguda: o corpo aparece como excedente governável, enquanto a terra é mantida em um estado de desvalorização que possibilita sua exploração contínua.

Ao articular raça, propriedade e ontologia, torna-se possível compreender que a produção do espaço urbano envolve uma distribuição diferencial do ser. Certas vidas são produzidas em condições de plena habitabilidade em relação à terra que ocupam, enquanto outras são sistematicamente inscritas em relações desautorizadas com o território, marcadas pela instabilidade, pela vigilância e pela ameaça constante de remoção. A raça atua como operador ontológico precisamente porque estrutura essa diferença.

Esse enquadramento permite, por fim, recolocar a crítica da racialização em um plano que excede tanto a denúncia moral quanto a descrição sociológica das desigualdades. Trata-se de compreender a raça como elemento constitutivo da ontologia moderna do espaço, indissociável dos regimes jurídicos de propriedade e das formas urbanas que deles decorrem. Nesse sentido, a racialização não é um efeito colateral da produção do espaço urbano, mas uma de suas condições de possibilidade, operando na fabricação dos mundos que a cidade moderna torna habitáveis – e daqueles que ela sistematicamente desautoriza.

Considerações finais

Este artigo partiu da análise da formação urbana de Belo Horizonte para sustentar uma tese mais ampla: a produção do espaço urbano não pode ser compreendida apenas como ordenamento material do território ou como regulação funcional da vida social, mas como um processo ontologicamente produtivo, no qual se fabricam categorias de existência, formas legítimas de habitar e modos diferencialmente reconhecidos de relação entre corpo e terra. Ao articular o caso belo-horizontino à noção de regimes raciais de propriedade, buscou-se demonstrar que direito, espaço e ontologia operam de maneira indissociável na constituição da cidade moderna.

A reconstituição histórica e documental evidenciou que a produção do espaço urbano em Belo Horizonte esteve, desde sua gênese, associada à definição diferencial do valor dos territórios e das vidas que neles se inscreviam. Diagnósticos técnicos, dispositivos jurídicos, normas construtivas e práticas administrativas instituíram fronteiras internas de pertencimento, produziram sujeitos urbanos legítimos e inscreveram outros como inadequados, provisórios ou problemáticos. A periferia, assim, revelou-se condição estrutural da própria cidade, necessária à sua produção material e, simultaneamente, desautorizada como forma legítima de habitar.

A mobilização da proposta teórica de Brenna Bhandar permitiu deslocar a análise do plano exclusivamente socioespacial para o ontológico. Ao compreender a propriedade privada moderna como tecnologia ontológica, foi possível evidenciar que o direito não apenas regula relações entre sujeitos e terra, mas produz essa própria relação como separação constitutiva. A cisão entre corpo e terra aparece, assim, como fundamento histórico que sustenta a possibilidade de apropriação, classificação e hierarquização do espaço urbano.

Nesse sentido, a produção do espaço urbano em Belo Horizonte pode ser compreendida como um campo de disputa ontológica. O que está em jogo não é apenas a distribuição desigual de recursos, infraestruturas ou oportunidades, mas

a própria definição das condições sob as quais determinadas vidas podem estabelecer uma relação plenamente habitável com a terra que ocupam. O espaço urbano funciona, assim, como operador central na fabricação de mundos, materializando regimes de valor que articulam propriedade, racialização e reconhecimento.

Ao deslocar a crítica urbana para esse plano, o artigo propõe uma inflexão no modo de abordar a história e a produção do espaço nas cidades brasileiras. Mais do que denunciar desigualdades socioespaciais ou apontar falhas de planejamento, trata-se de interrogar os pressupostos ontológicos que tornam essas desigualdades inteligíveis, duráveis e administráveis. Tal deslocamento permite compreender que a persistência da precarização, da irregularidade e da periferização não decorre de insuficiências pontuais, mas da operação contínua de um regime que separa corpo e terra como condição de governo do espaço.

Por fim, ao explicitar a cisão moderno-colonial entre corpo e terra como fundamento da produção do espaço urbano, este artigo aponta para a necessidade de pensar outros horizontes ontológicos. Não se trata de propor modelos normativos ou soluções técnicas imediatas, mas de abrir espaço para a imaginação crítica de formas de habitar que não estejam fundadas na abstração, na separação e na desautorização ontológica de determinados modos de vida. Reconhecer a produção do espaço como disputa ontológica é, nesse sentido, um passo decisivo para recolocar a crítica urbana no nível em que se decidem espaço, vida e mundo.

Referências

- ADELMAN, J. *Urban Planning and Reality in Republican Brazil*. Bloomington: Indiana University, 1974.
- AGUIAR, T. F. R. de. *Vastos subúrbios da nova capital: formação do espaço urbano na primeira periferia de Belo Horizonte*. 2006. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.
- BARRETO, A. *Belo Horizonte: memória histórica e descritiva da capital de Minas Gerais (1893-1898)*. Belo Horizonte: Livraria Rex, 1950.
- BHANDAR, B. *Colonial Lives of Property: Law, Land, and Racial Regimes of Ownership*. Durham: Duke University Press, 2018.
- BOLTSHAUSER, J. *Noções de evolução urbana nas Américas*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora da Universidade de Minas Gerais, 1959. v. 1.
- _____. *Noções de evolução urbana nas Américas*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora da Universidade de Minas Gerais, 1960. v. 2.
- CANETTI, T. *A condição periférica*. 2019. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

- CONTENTINO, G. *Belo Horizonte: evolução urbana*. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais, 1937.
- DIAS, F. M. *Traços históricos e descritivos de Belo Horizonte*. Belo Horizonte: Typ. do Bello Horizonte, 1897.
- FOUCAULT, M. *Segurança, território, população: curso no Collège de France (1977-1978)*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GUIMARÃES, B. M. *Cafuas, barracos e barracões: Belo Horizonte, cidade planejada*. 1991. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1991.
- _____. Favelas em Belo Horizonte: tendências recentes. *Revista da Escola de Arquitetura*, Belo Horizonte, v. 7, n. 2-3, p. 11-18, maio/dez. 1992.
- GUIMARÃES, B. M.; AZEVEDO, S. (Orgs.). *Belo Horizonte em tese*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Urbanos/UFMG, 1995.
- LE VEN, M. M. *As classes sociais e o poder político na formação espacial de Belo Horizonte*. 1977 Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1977.
- LEAL, F. N. *O Arraial do Belo Horizonte*. In: MINAS GERAIS. *Relatório Geral dos Trabalhos*. Rio de Janeiro: H. Lombaerts & C., 1895.
- MINAS GERAIS. Lei nº 3, adicional à Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1893.
- _____. *Coleção das leis e decretos do estado de Minas Gerais – 1893*. Ouro Preto: Imprensa Oficial, 1894.
- _____. Lei nº 817, de 15 de abril de 1895. Aprova a planta geral da Cidade de Minas. Belo Horizonte, 1895.
- MUSA, P. M. *Quem vê cara não vê ancestralidade: arquivos fotográficos e memórias insurgentes de Belo Horizonte*. 2022. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.
- PEREIRA, J. A. *Para além do horizonte planejado: racismo e produção do espaço em Belo Horizonte*. 2019. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2019.
- SALGUEIRO, H. *A casaca do arlequim: Belo Horizonte, uma capital eclética do século XIX*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2020.
- VASCONCELLOS, S. de. Contribuição para o estudo da Arquitetura Civil em Minas Gerais. *Revista da Escola de Engenharia*, Belo Horizonte, n. 5, p. 79-81, set./out. 1947.

Gabriel da Cruz

Arquiteto e urbanista, mestre e doutorando em Arquitetura e Urbanismo pelo Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Minas Gerais (NPGAU/UFMG), com formação complementar em Ciências Sociais. Integra os coletivos de pesquisa Centro de Estudos da Favela (Cefavela/UFABC), Cosmópolis (UFMG) e manguezal.lab. Sua pesquisa investiga as relações entre urbanização, racialização e propriedade, com ênfase na produção das desigualdades socioespaciais, no colonialismo e na epistemologia dos estudos urbanos. Também atua em planejamento urbano, cartografia e pesquisa quali/quantitativa.

Email: gdacruz.n@gmail.com

ORCID: 0009-0003-4237-8503

Informações sobre o uso de Inteligência Artificial

- a) Busca, sistematização e organização final de referências: Não.
- b) Organização de bancos de dados e respectiva elaboração de quadros, tabelas e gráficos: Não.
- c) Revisão final do texto para aprimoramento de gramática e ortografia, para atender a norma culta: Não.

Dados Abertos

Todo o conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

Submissão: 30 de março de 2026.

Aprovação: 16 de julho de 2026.

Editores: Maria do Livramento Miranda Clementino, Rodrigo José Firmino e Sara Raquel Fernandes Queiroz de Medeiros.

Como citar: CRUZ, G. N. Regimes raciais de propriedade: a formação do centro de Belo Horizonte. *Revista brasileira de estudos urbanos e regionais*. v. 28, E202628, 2026. DOI: <http://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202628>.

Artigo licenciado sob Licença Creative Commons CC BY 4.0.
https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR